



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06721/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2015

CONTRATO Nº -028 /2016

VALOR DO CONTRATO R\$ 14.297.880,24

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68, pelo Secretário de Finanças, **JEFFERSON CIRNE DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG-MG n.º11.382.453 e do CPF n.º061.219.846-43, pelo Secretário da Saúde, **LUIZ GONÇALVES SIMÕES**, portador da cédula de identidade RG n.º4.480.885-9 e do CPF n.º823.754.708-00 e pela Secretária da Educação, **MARIA DE FÁTIMA S. POLESÍ LUKJANENKO**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.174.251-1 e do CPF n.º086.790.198-52.

b) Como CONTRATADA:

SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA EPP, com sede na Av. Doutor Aniloel Nazareth, n.º3.770, Andar 1, no Bairro Jardim Fuscaldo, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º07.907.815/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO FRANZONI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 23.904.462-9 SSP/SP e do CPF n.º 121.776.358-96.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de sistema de auxílio alimentação, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 180/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	33.612	UN	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do sistema de auxílio alimentação, por meio eletrônico via cartões magnéticos com chip, munidos de senhas de acesso de uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais, destinados a servidores da Prefeitura do Município de Itatiba (ativos e inativos estatutários). Valor unitário do benefício de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para aproximadamente 2.801 (dois mil oitocentos e um) servidores. Período de 12 meses Em conformidade com o Anexo I do Edital.	413,64	13.903.267,68



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

02	1.908	UN	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do sistema de auxílio alimentação, por meio eletrônico via cartões magnéticos com chip, munidos de senhas de acesso de uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais, destinados a servidores da Prefeitura do Município de Itatiba (ativos e inativos estatutários). Valor unitário do benefício de R\$ 220,00 (quatrocentos e quarenta reais) para aproximadamente 159 (cento e cinquenta e nove) servidores. Período de 12 meses Em conformidade com o Anexo I do Edital.	206,82	394.612,56
----	-------	----	--	--------	------------

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Finanças, 02.10.02 – Secretaria de Finanças/Encargos Gerais, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 28.846.0000.0.081 – Concessão Vale Alimentação; **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.01 – Secretaria da Educação/Educação Infantil/Creches.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0630 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 12.365.0000.0.081 - Concessão de Vale Alimentação; **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.02 - Secretaria da Educação/Educação Infantil/Educação Pré-Escolar, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 12.365.0000.0.081 - Concessão Vale Alimentação; **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.03 - Secretaria da Educação/Educação Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 12.361.0000.0.081 - Concessão Vale Alimentação; **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.05 - Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 12.361.0000.0.081 - Concessão Vale Alimentação; **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.05 - Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 12.365.0000.0.081 - Concessão Vale Alimentação; **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.01 - Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Adm Geral, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 10.122.0000.0.081 - Concessão Vale Alimentação, no valor global de R\$14.297.880,24 (quatorze milhões e duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 714.894,01 (setecentos e quatorze mil e oitocentos e noventa e quatro reais e um centavo), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Av. Luciano Consoline, nº 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - S.P - Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0630 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

5.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.

5.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula VI - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será mensal de acordo com número de servidores beneficiados.

6.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

6.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.3 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.2.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.3.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A execução do objeto deste contrato, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital 202/2015 e neste contrato.

7.2 - A Contratada deverá adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.

7.3 - A Contratada se obriga a arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais de funcionários, bem como fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4 - A Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

7.5 - A execução do objeto decorrente deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.6 - O recebimento inicial do objeto do presente contrato será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VIII - CONTRATO E PRAZOS

8.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite estabelecido no artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 - Obrigações da Contratada:

9.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

9.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

9.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

9.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.1.5 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 180/2015, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.1.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.1.8 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.2 - Obrigações da Contratante:

9.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

9.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

9.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 202/2015 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 14.297.880,24 (quatorze milhões e duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 202/2015 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

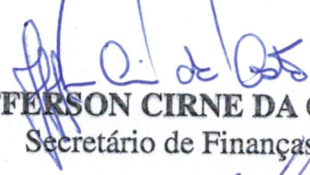
Itatiba, 18 FEV 2016

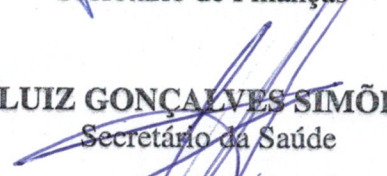


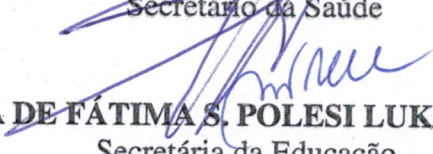
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Pela Contratante:


JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal


JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário de Finanças


LUIZ GONÇALVES SIMÕES
Secretário da Saúde


MARIA DE FÁTIMA S. POLESİ LUKJANENKO
Secretária da Educação

Pela Contratada:

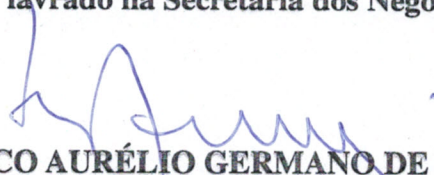

**SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E
COBRANÇA LTDA EPP**
GILBERTO FRANZONI

Testemunhas:


Ana Laura Domingos Gaspar


Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Contrato n.º **028**/2016, oriundo do
Processo Administrativo n.º 2015000006721, firmado em

18 FEV 2016



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contrato n.º (origem): - 028

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de sistema de auxílio alimentação, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 180/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contratada: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA EPP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba,

18 FEV 2016

Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário de Finanças

LUIZ GONÇALVES SIMÕES
Secretário da Saúde

MARIA DE FÁTIMA S. POLES LUKJANENKO
Secretária da Educação

Contratada:

SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA ME - GILBERTO FRANZONI

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário da Secretaria dos Negócios Jurídicos



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA ME.

CNPJ Nº: 07.907.815/0001-06

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): - 028 /2016

DATA DA ASSINATURA: 18 FEV 2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de sistema de auxílio alimentação, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 180/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

VALOR: R\$ 14.297.880,24 (quatorze milhões e duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 18 FEV 2016

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: joaofattori@terra.com.br